DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 24 de março de 2025 - Edição nº 568

SUMÁRIO

- LEI Nº 128/2025: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tremedal – REFIS 2025, estabelecendo normas para regularização de créditos tributários e não tributários do Município, concedendo descontos sobre juros e multas e disciplinando o parcelamento dos débitos fiscais."

- LEI Nº 129/2025: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 06/2013, de 08 de março de 2013, da Lei Municipal nº 15/2009 promovendo a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Tremedal."

- LEI Nº 130/2025: "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pelo Município de Tremedal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências."

- LEI Nº 131/2025: "Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e adiantamentos aos agentes políticos, servidores públicos, empregados contratados, comissionados e membros de conselhos municipais no âmbito do Município de Tremedal/BA, e dá outras providências."

- LEI Nº 132/2025: "Dispõe sobre a ratificação de alteração dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia e dá outras providências."

- LEI Nº 133/2025: "Institui a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Modernização Administrativa (COPEMA) no Município de Tremedal/BA, define sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências."

- LEI Nº 134/2025: "Dispõe sobre o pagamento de Jeton aos agentes públicos municipais designados para atuar em comissões, conselhos, juntas e outros colegiados instituídos pelo Poder Executivo Municipal."

- LEI Nº 135/2025: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 128/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tremedal – REFIS 2025, estabelecendo normas para regularização de créditos tributários e não tributários do Município, concedendo descontos sobre juros e multas e disciplinando o parcelamento dos débitos fiscais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município o REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o REFIS:

a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;
c) Contribuição de Melhoria;
d) Taxas Municipais.

§ 2º A adesão ao REFIS somente poderá ser efetuada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

§ 3º A adesão ao REFIS, a critério do optante, poderá ser por unidades imobiliárias autônomas ou pela totalidade dos débitos relativos aos tributos apontados no §1º deste artigo, existentes em nome da pessoa física ou jurídica, de responsabilidade do optante.

§ 4º Não está sujeito ao REFIS os débitos atinentes ao imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI.

§ 5º Fica vedado o recebimento de imóveis em dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento senão aquela disposta no parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O REFIS tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 3º A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

I - O Termo de Opção ao REFIS será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocópia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

a) Documento de Identidade e CPF do firmatário do Termo de Opção ao REFIS e do Outorgante, em caso de representação por procuração;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

b) Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

II - Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

III - Relatório do débito total e os descontos concedidos;

IV - Confissão irrevogável e irretratável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 4º A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada à desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas, ficando, portanto, a eficácia da inclusão no programa sujeita ao deferimento ou homologação da desistência aqui prevista.

§ 1º As custas administrativas ou judiciais incidentes sobre o processo, administrativo, judicial ou extrajudicial (Tabelionato) até a data da desistência, serão de responsabilidade do contribuinte, bem como aquelas custas incidentes ao final do pagamento do parcelamento (custas finais).

§ 2º A não quitação das custas judiciais poderá ensejar o prosseguimento do processo, por parte da justiça, para cobrá-las, não cabendo qualquer responsabilidade à municipalidade, além de peticionar ao juízo, comunicando a quitação do parcelamento.

§ 3º Poderão ser incluídos débitos já parcelados, com pagamentos em dia ou não, cujo parcelamento deverá ser cancelado e os débitos terem seus valores originais restabelecidos.

§ 4º A adesão ao REFIS reduz os honorários advocatícios arbitrados nos autos das ações judiciais na mesma proporção aplicada às multas por infrações e acréscimos moratórios, não importando a fase do processo judicial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 5º Caso o optante venha a ser excluído do REFIS, os honorários a que se referem o §4º deste artigo voltarão a ser devidos em sua integralidade.

CAPÍTULO III
PRAZOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º A vigência do presente programa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 6º Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Opção ao REFIS.

§ 1º A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos a multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além dos honorários advocatícios, quando cabíveis, nos moldes desta Lei.

§ 2º Para efeito de consolidação, os valores dos tributos devidos poderão ser pagos em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, em prestações sucessivas e iguais, com dispensa de juros e multas gerados a partir da inscrição do débito na dívida ativa, na conformidade dos seguintes critérios.

I - Desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, garantindo-se nesta hipótese o parcelamento em até 03 (três) vezes;

II - Desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, nos casos de parcelamento entre 04 (quatro) e 15 (quinze) parcelas;

III - Desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IV - Desconto de 75% (setenta e cinco por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas;

V - Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) parcelas;

VI - Desconto de 60% (sessenta por cento), da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas;

§ 3º O débito consolidado na forma deste artigo poderá:

I - Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o número de parcelas determinado em função do total da dívida consolidada em valor não inferior a cem reais (R$ 100,00) cada parcela;

II - Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.

Art. 7º Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal - DAM, retirado no Setor de Tributos do Município, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.

§ 1º Não será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 2º As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente, e as parcelas que vencerem no próximo exercício, terão, ainda, o acréscimo da correção da UFM.

§ 3º Aos eventuais pagamentos em atraso, superior a trinta (30) dias, de parcelas do programa, serão cominados juros, multa e correção monetária previstos na legislação municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 4º As parcelas não pagas pelo contribuinte poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser encaminhadas à cobrança extrajudicial.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a cento e vinte (120) dias;
II - Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;
III - Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;
IV - Inadimplência das penúltima e/ou última parcelas;
V -Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração, correspondente ao tributo beneficiado pela presente Lei.

Art. 9º A exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.

§ 1º Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

§ 2º No caso de exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando, ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento por esta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de encargos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 11. O Município de Tremedal fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Opção" ao REFIS, e que porventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.

Art. 12. O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, ao seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 13. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Município se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no presente REFIS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 129/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 06/2013, de 08 de março de 2013, da Lei Municipal nº 15/2009 promovendo a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Tremedal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei nº 006/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tremedal fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto:
a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Controladoria Interna do Município.

II - Órgãos de Administração Geral:
a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - Órgãos de Administração Específica:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

e) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

g) Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

IV - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

d) Conselho Municipal de Cultura;

e) Conselho Municipal de Saúde;

f) Conselho Municipal de Assistência Social;

g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;

i) Conselho Tutelar;

j) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

k) Conselho Municipal de Segurança Pública;

l) Conselho Municipal de Defesa Civil;

m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. (Redação dada pela Lei nº 2/2017)

n) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

o) Outros conselhos municipais que venham a ser criados por legislação específica.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei nº 06/2013, de 08 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I - Assessoria Especial;

II - Diretoria Executiva do Gabinete do Prefeito:

a) Gerência de Atendimento e Expediente:

1. Setor de Protocolo;
2. Setor de Atendimento;
3. Setor de Expediente;
4. Setor de Transporte Oficial;
5. Setor de Apoio à Junta do Serviço Militar;
6. Setor de Identificação Civil;
7. Setor de Divulgação e Comunicação Social;

b) Gerência de Cerimonial, Relações Públicas e Eventos:

1. Setor de Relações Públicas;
2. Setor de Eventos e Cerimonial.

c) Gerência de Articulação Governamental e Articulação Institucional.

III - Diretoria de Defesa Civil:

a) Gerência de Logística Humanitária:

1. Setor de Logística e Suprimentos;
2. Setor de Mobilização de Pessoa.

b) Gerência de Prevenção, Preparação, Monitoramento e Alerta:

1. Setor de Prevenção e Mitigação;
2. Setor de Preparação.

c) Gerência de Operação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1. Setor de Respostas;
2. Setor de Recuperação.

IV - Diretoria de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial:

1. Setor de Atendimento e Expediente:

a) Gerência de Planejamento e Captação de Recursos:
1. Setor de Projetos;
2. Setor de Convênios;
3. Setor de Acompanhamento da Prestação de Contas.

b) Gerência de Desenvolvimento Comercial e Industrial:
1. Setor de Desenvolvimento Comercial;
2. Setor de Desenvolvimento Industrial.

V - Diretoria de Apoio às Vilas e Povoados:
1. Setor de Atendimento e Expediente de Apoio às Vilas e Povoados;
2. Setor de Administração do Povoado de São João dos Britos;
3. Setor de Administração do Povoado do Capim;
4. Setor de Administração do Povoado da Volta;
5. Setor de Administração do Povoado da Grota;
6. Setor de Administração do Povoado da Formosa;
7. Setor de Administração do Povoado de Carlos Muller;
8. Setor de Administração do Povoado de Pé da Serra;
9. Setor de Administração do Povoado de Caraibinha;
10. Setor de Administração do Povoado de Baixão;
11. Setor de Administração do Povoado da Boa Sorte;
12. Setor de Administração do Povoado de Riachão;
13. Setor de Administração do Povoado de Comercinho;
14. Setor de Administração do Povoado de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gurunga/Mantiqueira;
15. Setor de Administração do Povoado de Beira do Rio;
16. Setor de Administração do Povoado do Quenta Sol;
17. Setor de Administração do Povoado de Tabuleiro e Vazante;
18. Setor de Administração do Povoado da Passagem do Gato;
19. Setor de Administração do Povoado de Vereada Nova;
20. Setor de Administração do Povoado de Neblina;
21. Setor de Administração do Povoado de Caetano/Veredinha.

VI - Diretoria da Ouvidoria Geral:
1. Setor de Atendimento e Expediente da Ouvidoria Geral.

VII - Diretoria Subdistrital de São Felipe:
1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de São Felipe;
2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de São Felipe;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de São Felipe;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de São Felipe.
5. Setor de Administração do Povoado de Lagoa Nova;
6. Setor de Administração do Povoado da Terra Vermelha;
7. Setor de Administração do Povoado de Baeta;
8. Setor de Administração do Povoado de Jiboia;
9. Setor de Administração do Povoado de Vereada de São Felipe;
10. Setor de Administração do Povoado de Caititu;
11. Setor de Administração do Povoado do Tancão.

VIII - Diretoria Subdistrital Furado da Cancela:
1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de Furado da Cancela;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de Furado da Cancela;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de Furado da Cancela;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de Furado da Cancela;
5. Setor de Administração do Povoado de Venda Velha;
6. Setor de Administração do Povoado de Lagoinha;
7. Setor de Administração do Povoado do Agreste;
8. Setor de Administração do Povoado de Penafiel;
9. Setor de Administração do Povoado de Boqueirão/Monteiro;
10. Setor de Administração do Povoado de Porcos/Capim Açu.

IX - Diretoria Distrital de Lagoa Preta:

1. Setor de Atendimento e Expediente do Distrito de Lagoa Preta;
2. Setor de Desenvolvimento Educacional do Distrito de Lagoa Preta;
3. Setor de Saúde Pública do Distrito de Lagoa Preta;
4. Setor de Desenvolvimento Social do Distrito de Lagoa Preta;
5. Setor de Administração do Povoado da Ilha de Dentro;
6. Setor de Administração do Povoado de Volta Grande;
7. Setor de Administração do Povoado de Braúna e Araçá;
8. Setor de Administração do Povoado de Baixa da Boa Vista;
9. Setor de Administração do Povoado de Serrinha e Olho d` Água.

Art. 3º - O Art. 35 da Lei nº 06/2013, de 08 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Diretoria Executiva de Educação:

a) Setor de Atendimento e Expediente.

II - Diretoria de Planejamento Educacional e Captação de Recursos:

a) Gerência de Projetos e Inovação Educacional;

b) Gerência de Monitoramento e Avaliação de Projetos;

c) Gerência de Articulação Institucional;

c.1) Setor de Planejamento Estratégico;

c.2) Setor de Captação de Recursos.

III - Diretoria de Gestão Educacional:

a) Setor de Recursos Humanos;

b) Setor de Controle Orçamentário e Financeiro;

c) Setor de Material e Patrimônio;

d) Setor de Inspeção e Legalização Escolar;

e) Setor de Estatística e Processamento de Dados Educacionais.

IV - Diretoria de Ensino Fundamental I:

a) Setor de Coordenação do Ensino Fundamental I;

b) Setor de Supervisão Pedagógica.

V - Diretoria de Ensino Fundamental II:

a) Setor de Coordenação do Ensino Fundamental II;

b) Setor de Supervisão Pedagógica.

VI - Diretoria de Educação Especial:

a) Setor de Inclusão Educacional;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

b) Setor de Acompanhamento de Alunos com Necessidades Especiais.

VII - Diretoria de Assistência ao Estudante:

a) Setor de Alimentação Escolar;

b) Setor de Material Didático.

VIII - Diretoria de Educação Infantil:

a) Setor de Coordenação da Educação Infantil;

b) Setor de Supervisão Pedagógica.

IX - Diretoria de Transporte Escolar.

X- Diretória de Educação de Tempo Integral

Art. 4° - Fica inserida na Lei nº 006/2013 a Seção II - Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com os Artigos 15 a 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte, ao lazer e às políticas voltadas à juventude no âmbito do Município de Tremedal, competindo-lhe:

I - Cultura:

a) Promover, incentivar e fomentar atividades culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico e cultural;

b) Planejar e realizar eventos culturais, festivais, feiras,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

exposições e concursos;

c) Gerir espaços culturais e artísticos do município;
d) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para promoção e apoio à cultura local;
e) Coordenar ações de proteção, conservação e valorização do patrimônio histórico-cultural municipal.

II - Esporte:

a) Planejar, desenvolver e executar programas e projetos esportivos;
b) Incentivar e fomentar a prática esportiva amadora e profissional;
c) Gerenciar e conservar as instalações esportivas municipais;
d) Promover competições, torneios e eventos esportivos;
e) Estimular programas esportivos educacionais e de inclusão social.

III - Lazer:

a) Elaborar e implementar políticas públicas voltadas ao lazer e recreação;
b) Organizar eventos e atividades recreativas e de entretenimento;
c) Gerenciar parques, praças e espaços de lazer municipais;
d) Estimular o lazer como instrumento de promoção da qualidade de vida e bem-estar social.

IV - Juventude:

a) Desenvolver e coordenar programas voltados ao protagonismo juvenil;
b) Incentivar políticas públicas para formação e capacitação profissional dos jovens;
c) Promover atividades e eventos voltados à juventude;
d) Articular ações integradas com demais órgãos e entidades para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

promoção dos direitos da juventude;

e) Apoiar e incentivar o empreendedorismo jovem.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Diretoria de Cultura:

a) Gerência de Patrimônio Histórico e Cultural:

a.1) Setor de Preservação e Restauração;

a.2) Setor de Pesquisa e Documentação Histórica;

b) Gerência de Promoção Cultural:

b.1) Setor de Eventos Culturais;

b.2) Setor de Incentivo às Manifestações Artísticas;

c) Gerência de Espaços e Equipamentos Culturais:

c.1) Setor de Administração de Espaços Culturais;

c.2) Setor de Manutenção e Conservação.

II - Diretoria de Esporte:

a) Gerência de Programas Esportivos:

a.1) Setor de Desenvolvimento de Programas Esportivos;

a.2) Setor de Formação Esportiva;

b) Gerência de Infraestrutura Esportiva:

b.1) Setor de Gestão de Instalações Esportivas;

b.2) Setor de Manutenção e Obras Esportivas;

c) Gerência de Eventos e Competições Esportivas:

c.1) Setor de Organização de Eventos;

c.2) Setor de Apoio e Logística.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III - Diretoria de Lazer:

a) Gerência de Eventos e Atividades Recreativas:

a.1) Setor de Organização e Promoção de Eventos;

a.2) Setor de Atividades Recreativas;

b) Gerência de Espaços Públicos de Lazer:

b.1) Setor de Gestão e Manutenção de Praças e Parques;

b.2) Setor de Infraestrutura de Lazer;

c) Gerência de Promoção da Qualidade de Vida:

c.1) Setor de Promoção da Saúde e Bem-Estar;

c.2) Setor de Atividades Comunitárias e Inclusivas.

IV - Diretoria da Juventude:

a) Gerência de Políticas Públicas para Juventude:

a.1) Setor de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas;

a.2) Setor de Promoção dos Direitos da Juventude;

b) Gerência de Formação e Capacitação Juvenil:

b.1) Setor de Cursos e Oficinas;

b.2) Setor de Capacitação Profissional;

c) Gerência de Protagonismo e Empreendedorismo Jovem:

c.1) Setor de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil;

c.2) Setor de Projetos de Protagonismo Jovem.

Art. 5° - O Anexo I da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6° - O Anexo II da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II que integra esta Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7° - O Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III que integra esta Lei.

Art. 8° - Os arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei Municipal nº 15, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO DESLOCAMENTO
PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

Art. 73. A gratificação pelo deslocamento para o exercício da função de magistério, equivalente a até 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Carreira, será devida ao servidor que utilizar meio de transporte próprio para se deslocar, a partir do seu local fixo de estabelecimento até a unidade escolar onde presta serviços, desde que:

I – a unidade escolar esteja situada fora do perímetro urbano;

II – não haja linha regular de transporte escolar com ponto de embarque ou desembarque localizado num raio de 3 (três) quilômetros da unidade escolar, considerando o respectivo horário e turno de exercício da função;

III – a distância, mensurada a partir do local fixo de estabelecimento seja superior a 3 (três) quilômetros;

IV – o ponto de acesso ao transporte escolar esteja situado a mais de 3 (três) quilômetros do referido local.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se "local fixo de estabelecimento" o espaço em que o servidor se estabelece de forma contínua e regular para o desempenho de suas atividades, seja por meio de moradia, hospedagem ou arranjo equivalente, independentemente do endereço constante em registros oficiais, nos termos dos preceitos legais aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º. Para os servidores estabelecidos no Município de Tremedal, o "local fixo de estabelecimento" corresponderá ao efetivo local de instalação para o desempenho de suas funções.

§ 3º. Para os servidores que atuam em outro município, para fins de cálculo da distância, considerar-se-á a menor distância entre:

a) o "local fixo de estabelecimento" e a unidade escolar; ou

b) a sede da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a menor distância deverá ser considerada para fins de concessão da gratificação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 74. A gratificação será concedida na seguinte escala:

I – 10% (dez por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 3 (três) quilômetros até 10 (dez) quilômetros;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros até 20 (vinte) quilômetros;

III – 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Carreira, para deslocamentos superiores a 20 (vinte) quilômetros.

Art. 75. No prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da programação do quadro do magistério nas unidades escolares, os servidores que se considerem beneficiários deverão apresentar requerimento fundamentado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão da gratificação.

§ 1º Na instrução do requerimento, o servidor deverá preencher o Formulário de Registro de Deslocamento (RDV), anexando o comprovante do "local fixo de estabelecimento" e informando o veículo ou meio de transporte a ser utilizado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará, concomitantemente, o georreferenciamento do deslocamento e, com base no seu banco de dados de transporte escolar, verificará a inexistência de linha regular no raio de 3 (três) quilômetros, conforme disposto no item II do art. 73 desta Lei.

§ 3º Havendo divergência entre as informações declaradas e os dados obtidos por meio do georreferenciamento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o servidor apresente justificativa.

§ 4º Não sendo apresentada justificativa plausível, no prazo do dispositivo anterior e/ou constatada a prestação de informações falsas, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.

Art. 76. A gratificação de que trata esta Subseção será concedida exclusivamente pelo deslocamento realizado dentro dos limites do Município de Tremedal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar integralmente o requerimento, incluindo o georreferenciamento e a verificação da inexistência de linha regular de transporte escolar, e encaminhar o resultado da análise à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável por realizar fiscalizações periódicas para confirmar a veracidade das informações prestadas e a efetiva necessidade do deslocamento declarado.

§ 2º A prestação de informações falsas, a omissão ou eventual alteração de dados que ensejem o recebimento indevido da gratificação constituirão infração disciplinar grave, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 130/2025

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pelo Município de Tremedal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, **por tempo determinado**, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações temporárias no regime da CLT poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - situações emergenciais, como calamidade pública, epidemias e eventos imprevisíveis que comprometam a prestação dos serviços públicos essenciais;

II - substituição temporária de servidores afastados por motivo de licença, impedimento legal ou afastamentos regulamentares;

III - execução de projetos específicos com prazo determinado, vinculados a convênios ou programas de interesse público;

IV - contratação de profissionais especializados para atender demandas técnicas ou operacionais temporárias;

V - preenchimento de necessidades transitórias nos setores de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura e demais serviços essenciais.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei:

I - serão formalizadas mediante **contrato individual de trabalho**, regido pela CLT e assinado entre o contratado e o Município;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II - terão **duração máxima de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que justificada a necessidade pela Administração;

III - **não gerarão estabilidade ou vínculo permanente** com o Município, sendo vedada a conversão do contrato em cargo efetivo.

Art. 4º As contratações deverão ser precedidas de **processo seletivo simplificado**, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com exceção dos casos de emergência devidamente justificados.

Art. 5º Os contratos firmados com base nesta Lei observarão as disposições da CLT, incluindo:

I - **direitos trabalhistas aplicáveis aos empregados temporários**, como FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicionais de insalubridade e periculosidade quando cabíveis, e outros benefícios previstos na CLT;

II - **jornada de trabalho compatível com a natureza da função**, podendo ser adotada **carga horária reduzida ou proporcional**, conforme permitido pela CLT e definido no contrato de trabalho;

III - possibilidade de **remuneração proporcional à jornada de trabalho desempenhada**, nos termos da legislação trabalhista;

IV - pagamento de horas extras, adicional noturno e demais vantagens previstas na CLT, quando aplicáveis.

Art. 6º O salário dos contratados temporariamente **não poderá ser superior** ao de servidores efetivos que desempenhem funções análogas no quadro de pessoal do Município.

Art. 7º O contrato de trabalho poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme a legislação trabalhista vigente:

I - **por iniciativa do contratado**, mediante aviso prévio nos termos da CLT;

II - **por iniciativa da Administração**, com ou sem justa causa, observadas as disposições da CLT quanto às verbas rescisórias devidas;

III - **pelo término do prazo contratual**, com pagamento das verbas rescisórias aplicáveis;

IV - **por acordo entre as partes**, conforme previsto no artigo 484-A da CLT, hipótese em que serão devidos metade do aviso prévio e metade da indenização sobre o FGTS, além do saque de 80% do saldo do fundo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

V - **por justa causa do empregado**, conforme hipóteses previstas no artigo 482 da CLT;
VI - **por força maior**, nos termos do artigo 502 da CLT, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de continuidade do vínculo empregatício.

Art. 8º É vedado aos contratados nos termos desta Lei:
I - exercer funções distintas das estabelecidas no contrato;
II - ser nomeado para cargo em comissão ou exercer função gratificada durante a vigência do contrato;
III - participar de incorporações salariais ou progressões funcionais típicas dos servidores estatutários.

Art. 9º As disposições desta Lei coexistem com as Leis Municipais nº 1/2006 e nº 1/2009, que regulamentam a contratação por tempo determinado no âmbito municipal, bem como com outras normas que venham a ser editadas sobre o tema.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública optar pelo regime de contratação mais adequado à necessidade temporária do serviço público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 131/2025

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e adiantamentos aos agentes políticos, servidores públicos, empregados contratados, comissionados e membros de conselhos municipais no âmbito do Município de Tremedal/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e adiantamentos destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos locais dos agentes políticos, servidores públicos, empregados contratados, comissionados e membros de conselhos municipais que se deslocarem da sede do Município para desempenho de atividades de interesse público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Diária: valor indenizatório devido ao beneficiário para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos locais (táxi, aplicativos ou aluguel de veículo no destino) durante deslocamento autorizado;

II – Adiantamento: antecipação de recursos financeiros para despesas urgentes, miúdas ou sigilosas, sujeitas à comprovação posterior;

III – Deslocamento: viagem autorizada, que implique em afastamento temporário do agente ou servidor da sede do Município, para cumprir atividade de interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os agentes políticos e servidores da administração direta e indireta do Município, efetivos, contratados ou temporários, bem como a quaisquer colaboradores oficialmente designados para atividades ou missões a serviço do Município.

Parágrafo único. Não fará jus à diária o agente ou servidor cujo deslocamento:

I – não implique pernoite ou tenha duração inferior a 6 (seis) horas;

II – se constitua exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º O pagamento das diárias será autorizado previamente pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e pelo Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, após requerimento formal do beneficiário, contendo:

I – justificativa clara e detalhada da necessidade do deslocamento;

II – período previsto para realização da viagem;

III – local de destino e descrição das atividades a serem realizadas.

§ 1º O pagamento das diárias será realizado antes do início do deslocamento, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, nos quais poderá ocorrer o pagamento posterior, mediante comprovação.

§ 2º As despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou outros meios de transporte utilizados no trajeto intermunicipal, interestadual ou internacional serão custeadas diretamente pela Administração Municipal, não integrando os valores das diárias.

Art. 5º Os valores das diárias serão fixados no Anexo Único desta Lei, diferenciados por categoria do beneficiário e localidade, podendo ser pagos integralmente ou proporcionalmente:

I – Diária integral: afastamento superior a 24 horas, com pernoite;

II – Meia diária: afastamento entre 6 e 12 horas ou sem pernoite;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

III – Diária de 75%: afastamento superior a 12 horas sem pernoite (revogado pela sugestão do usuário).

§ 1º Quando o Município custear, por meio diverso, despesas de hospedagem, alimentação ou locomoção no local de destino, haverá desconto proporcional no valor da diária.

§ 2º O cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho motivou a viagem, mesmo que o servidor ocupe mais de um cargo ou função pública municipal.

§ 3º Nos deslocamentos para o exterior, os valores e critérios das diárias serão os estabelecidos pela União Federal, observada a hierarquia correspondente ao cargo.

§ 4º Ao servidor deficiente será assegurado, quando indispensável, o pagamento de diária e passagens para um acompanhante indicado por ele.

§ 5º O servidor que acompanhar autoridade de hierarquia superior fará jus ao mesmo valor de diária e despesas de locomoção dispensados à autoridade.

Art. 6º- A diária não é devida nas seguintes situações:

I – No período de trânsito por remoção ou transferência de sede;
II – Em deslocamentos para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 7º O regime de adiantamento destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas urgentes ou sigilosas até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante autorização prévia e específica do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o Poder ao qual pertença o solicitante.

§ 1º Não será permitido adiantamento a servidores ou agentes políticos com prestações de contas pendentes ou em atraso, nem para despesas pessoais ou aquisição de material para estoque.

§ 2º O adiantamento será formalizado por nota de empenho e liberado por meio de depósito em conta corrente bancária do beneficiário ou cartão eletrônico específico.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 8º A prestação de contas deverá ocorrer:

I – até 5 (cinco) dias úteis após o retorno do beneficiário, no caso das diárias;

II – até 30 (trinta) dias após o término do período de utilização dos recursos, no caso dos adiantamentos.

Art. 9º O descumprimento das normas e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará:

I – multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor não comprovado, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores recebidos;

II – suspensão imediata da concessão de novas diárias e adiantamentos até regularização;

III – instauração de Tomada de Contas Especial, nos casos de indício de dano ao erário.

Art. 10 Os valores das diárias constantes do Anexo Único serão reajustados a qualquer tempo, caso se tornem insuficientes para cobrir despesas e anualmente no mês de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 10/1993, 15/1997, 3/2005, 1/2007, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Anexo Único

CATEGORIA	INTERIOR DA BA	CAPITAL (SALVADOR)	OUTRAS CAPITAIS
1. Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 700,00	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00
2. Secretários Municipais, assessores especiais, procuradores, controlador interno e Vereadores	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 1.200,00
3. Servidores em Cargos de Confiança do Poder Executivo e Legislativo	R$ 300,00	R$ 700,00	R$ 1.000,00
4. Demais Servidores	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 800,00

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 132/2025

Dispõe sobre a ratificação de alteração dos Contratos de Consórcio dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração dos contratos de consórcio público, aprovada pela assembleia geral de cada um dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia, no que tange à criação e ampliação de cargos para melhor funcionamento das Policlínicas Regionais de Saúde.

Art. 2º A alteração dos contratos de consórcio público observará as seguintes modificações:

I – Criação do cargo de Controlador Interno na sede dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R$ 3.143,10	Seleção Pública

II – Aumento do quantitativo dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo nas Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia, conforme segue:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40 horas	R$ 3.016,00	Seleção Pública
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40 horas	R$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R$ 1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos Contratos de Rateio de cada um dos Consórcios Públicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Interfederativos de Saúde da Bahia, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 133/2025

Institui a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Modernização Administrativa (COPEMA) no Município de Tremedal/BA, define sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Modernização Administrativa (COPEMA), órgão colegiado consultivo e opinativo vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes finalidades:

I – Elaborar projetos estruturantes de longo prazo (mínimo de 10 anos) para o desenvolvimento sustentável e integrado do município;

II – Analisar e propor alterações legislativas para modernização da gestão pública;

III – Realizar projeções financeiras e fiscais de longo prazo;

IV – Identificar e eliminar gargalos administrativos que impactem negativamente a eficiência dos serviços públicos;

V – Promover a democratização do acesso aos serviços públicos por meio da implantação de recursos tecnológicos e digitais;

VI – Desenvolver estudos estratégicos para identificação e implantação de novas vocações econômicas no município;

VII – Propor estratégias e diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a gestão ambiental integrada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integrarão a COPEMA, como membros permanentes com direito a voz e voto: Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito (Coordenador); Procurador-Geral do Município; Controlador-Geral Municipal; Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Secretário Municipal de Finanças e Orçamento; Secretário Municipal de Educação; Secretário Municipal de Saúde Pública; Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Cada membro terá um suplente indicado por sua respectiva pasta.

§ 2º O Coordenador será o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, ou não existindo este, poderá ser exercido pelo Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à COPEMA:

I – Elaborar e atualizar o Plano Estratégico Municipal Decenal, com metas definidas em: Infraestrutura sustentável e acessível; Modernização tecnológica e administrativa; Redução de desigualdades sociais; Eficiência fiscal e administrativa; Expansão econômica sustentável;

II – Analisar proposições legislativas e recomendar ao Prefeito: Revogação de leis obsoletas; Criação de normas alinhadas às melhores práticas de governança; Implantação de medidas de desburocratização administrativa;

III – Monitorar e avaliar indicadores de desempenho das secretarias, incluindo: Cumprimento de prazos e eficiência em processos administrativos; Qualidade e acessibilidade dos serviços públicos; Impacto e alcance de projetos estruturantes;

IV – Propor parcerias público-privadas (PPPs) para financiamento e execução de obras e serviços estratégicos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

V – Implementar soluções tecnológicas para otimizar a gestão pública e melhorar a prestação de serviços;

VI – Desenvolver e recomendar estratégias de estímulo à economia local, identificando novas oportunidades econômicas;

VII – Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo projetos urbanísticos e ambientais integrados;

VIII – Promover estudos para captação de recursos e investimentos externos voltados ao desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A COPEMA reunir-se-á quinzenalmente, com:

I – Pautas obrigatórias: Análise e revisão de relatórios financeiros e fiscais; Acompanhamento e atualização do avanço dos projetos estruturantes; Discussão e priorização de propostas legislativas e tecnológicas;

II – Deliberações registradas em ata, com assinatura de todos os presentes;

III – Divulgação pública transparente das agendas, atas, relatórios e estudos no Portal da Transparência.

Art. 5º A COPEMA poderá contar com apoio técnico especializado de: Consultores contratados por edital público; Parcerias com universidades e institutos de pesquisa.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os membros da COPEMA receberão jetons conforme definido em decreto específico, observando responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. Suplentes não receberão jetons, exceto em substituição efetiva.

CAPÍTULO VI
TRANSPARÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 7º Poderão ser publicado no Portal da Transparência:

I – Plano Estratégico Decenal, quando elaborado;

II – Relatórios detalhados de receitas, despesas e projeções fiscais;

III – Indicadores de eficiência administrativa por secretaria;

IV – Resultados de estudos estratégicos e econômicos realizados.

Art. 8º As propostas da COPEMA poderão ser submetidas à participação social por meio de audiências públicas antes de encaminhadas ao Prefeito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A COPEMA será regulamentada por decreto em até 60 dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 134/2025

Dispõe sobre o pagamento de Jeton aos agentes públicos municipais designados para atuar em comissões, conselhos, juntas e outros colegiados instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de Jeton aos agentes públicos municipais designados para atuar em comissões, conselhos, juntas e outros colegiados instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pagamento do Jeton será realizado considerando os seguintes critérios:

I – natureza temporária ou permanente do colegiado;

II – relevância das matérias debatidas;

III – exigência de conhecimentos específicos para participação;

IV – importância financeira envolvida nas atividades.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para efeito desta Lei, todo aquele que exerça atividade pública, servidor ou não.

Art. 3º Os valores do Jeton serão fixados por Decreto específico do Poder Executivo, observado o limite mínimo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando as características estabelecidas no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Decreto especificará as comissões, conselhos ou colegiados contemplados com o pagamento de Jeton, bem como a classificação em categorias, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 2º Não terão direito ao recebimento do Jeton os servidores que já percebam gratificação específica prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 06/2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 3º O Jeton será devido também aos secretários e assessores jurídicos das comissões e conselhos, quando houver.

§ 4º Os suplentes receberão Jeton somente durante a substituição do titular.

§ 5º A conclusão das atividades do colegiado implica cessação imediata do pagamento do Jeton, devendo esta situação ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

§ 6º Cada agente público poderá perceber Jeton por participação em apenas uma comissão ou conselho, ainda que integre mais de um colegiado.

§ 7º Perderá o direito ao Jeton o membro que deixar de participar injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

§ 8º Mensalmente, o presidente de cada colegiado deverá encaminhar à Secretaria responsável pela gestão de pessoal a relação nominal dos membros que fazem jus ao Jeton, acompanhada de um breve relatório das atividades desenvolvidas.

§ 9º Não será efetuado pagamento aos membros que não desempenharem atividades durante o mês de referência.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 135/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à infraestrutura e/ou práticas sustentáveis e/ou aquisição de equipamentos, conforme a linha de crédito disponibilizada pela instituição financiadora.

Art. 2º. Fica, ainda, o Município autorizado a ceder e/ou vincular, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - Como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal;

II - Como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar desses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior, serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos, diretamente das instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo, se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações, decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 20 de março de 2025.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/